



ANEXO II

Condições obrigatórias em caso de dispensa de licenciamento

Todas as atividades e serviços comerciais dispensados de licenciamento ambiental ou não listados no Anexo I da Resolução COMDEMA 03/2016 ficam obrigados ao atendimento da legislação ambiental e sanitária em vigor, tais como o listado neste Anexo. O não cumprimento das normas poderá implicar na suspensão de Alvarás e demais sanções cabíveis. Para que a atividade esteja regular, deverá observar:

1. A edificação sede da atividade deve estar regularizada (Projeto Aprovado) e cadastrada (Habite-se) na Prefeitura de acordo com o uso do empreendimento. Ou seja, neste item é visto o zoneamento, isolamento acústico, estacionamento, acessibilidade, etc.;
2. Nos locais onde não há rede coletora de esgoto cloacal, o sistema de tratamento de efluentes deve atender a contribuição diária do uso pretendido. É proibido o lançamento de esgoto em rios, arroios, lagos ou banhados, direta ou indiretamente, sem o prévio tratamento;
3. Nos locais onde há rede coletora de esgoto, deverá se ligar à rede, com comprovação;
4. Deverá fazer a manutenção e limpeza periódica da caixa de gordura;
5. A atividade deverá manter atualizado o APPCI – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
6. Deverá atender às normas de Vigilância Sanitária e manter o Alvará Sanitário em vigor, bem como a disposição correta dos resíduos;
7. O resíduo gerado pela atividade não poderá ser disposto nas lixeiras públicas instaladas nos passeios, sendo que o resíduo deverá ser depositado para coleta em contêiner móvel próprio e disposto para coleta pública municipal apenas nos dias e horários da coleta;
8. As embalagens vazias volumosas (não contaminadas, tais como plástico, caixas de papelão, latas, etc.) deverão ser acondicionadas para a Coleta Pública, visando o mínimo impacto visual e interdição do passeio, e disposto para coleta pública municipal apenas nos dias e horários da coleta;
9. Os resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, resíduos e embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio ou de luz mista e produtos eletroeletrônicos e seus componentes deverão ser devolvidos ao vendedor/distribuidor para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou reciclagem, em atendimento ao Art. 33 da Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos. É proibido destinar qualquer destes resíduos à coleta de lixo domiciliar;
10. Óleo de cozinha gerado deverá ser acondicionado para posterior coleta por empresa autorizada. É proibido despejar óleo de cozinha no esgoto;
11. Em bares, restaurantes e similares é proibida a destinação do resíduo orgânico para a alimentação de animais, salvo autorização expressa da vigilância sanitária;
12. É proibida a doação de resíduo reciclável para pessoas não autorizadas;
13. Resíduos contaminados deverão ser encaminhados para coleta especial, de acordo com as normas pertinentes;
14. Não poderão ser gerados ruídos provenientes dos processos da atividade, tais como de compressores, sistemas de aquecimento e refrigeração, entre outros que possam causar perturbação na vizinhança;
15. Cargas e descargas devem respeitar os horários estabelecidos em legislação própria;
16. Os estabelecimentos devem atender a Lei de Acessibilidade;



17. Os estabelecimentos devem operar nos horários permitidos em lei;
18. É proibido o uso de publicidade sonora ou música em volume audível fora dos limites do estabelecimento, salvo em eventos promocionais esporádicos desde que autorizado, inclusive fontes móveis (carros de som);
19. Toda e qualquer publicidade fixa, tais como placas e banners, deverá ser previamente licenciada;
20. A panfletagem só será permitida se atender a Lei Municipal nº 2.475/2006. É proibida a distribuição em vias públicas, postas em cercas ou grades de terrenos, ou ainda, em veículos estacionados nas vias públicas;
21. Os recuos obrigatórios da edificação não podem ser utilizados para estacionamento, exposição de mercadorias ou atendimento, salvo autorização expressa;
22. Para poda ou supressão de vegetação deverá requerer autorização;
23. A dispensa do licenciamento ambiental não implica na dispensa do atendimento às normas ambientais em vigor.